



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 298, de 17 de dezembro de 2021

Altera os dispositivos que menciona, da Resolução Normativa nº 297, de 24 de setembro de 2021.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f, do artigo 8º da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia da COVID-19 que perduram até os dias atuais, resolve:

**Art. 1º** O parágrafo 4º, do artigo 5º, da Resolução Normativa nº 297, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º [...]

[...]

§ 4º Aos professores que comprovarem exercer suas atividades apenas no exercício do magistério será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade."

**Art. 2º** Os incisos III e IV, do artigo 7º, da RN nº 297, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 7º [...]

[...]

III - Expedição de carteira profissional: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);

IV - Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);"

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Ana Maria Biriba de Almeida**

1ª Secretária

**José de Ribamar Oliveira Filho**

Presidente do Conselho

